



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 2 de Fevereiro de 2000

II

Série

Número 8

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 100/2000

Adjudica a concessão da exploração e manutenção, em regime de serviço público de exclusividade e de portagem sem cobrança aos utilizadores (SCUT), do troço rodoviário da E.R. 101 compreendido entre a Ribeira Brava e Machico à sociedade denominada Vialitoral - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A..

#### Resolução n.º 101/2000

Atribui um subsídio a Fabrício Ponte Scozzai, no montante de 900.000\$00.

#### Resolução n.º 102/2000

Rectifica a Resolução n.º 71/2000, de 17 de Janeiro.

#### Resolução n.º 103/2000

Aprova o Decreto Regulamentar Regional relativo à alteração da orgânica da Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade da Secretaria Regional do Plano e da Coordenação.

#### Resolução n.º 104/2000

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que altera a estrutura orgânica da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares.

#### Resolução n.º 105/2000

Aprova o Plano de Desenvolvimento Rural para o período 2000-2006.

#### Resolução n.º 106/2000

Atribui as funções de "Casa do Artista" ao Solar Carlos Cristóvão, a fim de ser utilizado como residência temporária de reconhecidas personalidades do mundo da cultura.

#### Resolução n.º 107/2000

Atribui um subsídio ao Grupo de Campismo de Santo António, no montante de 196.800\$00.

#### Resolução n.º 108/2000

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

#### Resolução n.º 109/2000

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

#### Resolução n.º 110/2000

Actualiza as remunerações/hora dos médicos e enfermeiros que prestam serviço na Equipa Medicalizada de Intervenção Rápida.

#### Resolução n.º 111/2000

Autoriza o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira a transferir uma verba de 106.121.944\$00 para a Câmara Municipal do Funchal.

**Resolução n.º 112/2000**

Autoriza o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira a transferir uma verba de 55.791.711\$00 para a Câmara Municipal do Funchal.

**Resolução n.º 113/2000**

Approva o mapa de trabalhos a mais e a menos da empreitada da "Circular à Cidade do Funchal - Cota 200 - 2.ª Fase - Túneis", no montante de 1.094.366.950\$00.

**Resolução n.º 114/2000**

Concede o aval da Região ao armador Jaime Alves, para garantir uma operação de crédito no montante de 24.625.784\$00, obtida junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

**Resolução n.º 115/2000**

Approva o Decreto Legislativo Regional que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do Decreto-Lei n.º 535/99, de 13 de Dezembro, que estabelece o regime de colocação dos funcionários integrados em serviços e organismos que sejam objecto de extinção, fusão ou reestruturação.

**Resolução n.º 116/2000**

Autoriza a celebração de um acordo de colaboração entre o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira e o município do Funchal para a construção ou aquisição de 555 fogos destinados a arrendamento social.

**Resolução n.º 117/2000**

Mantém o apoio, através de verba para o efeito já existente no Orçamento Regional e diversos bens necessários, à Comunidade Madeirense na Venezuela, por via das associações para o efeito tidas como qualificáveis e relacionadas com as áreas afectadas.

**Resolução n.º 118/2000**

Approva a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 470, necessária à obra de "construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto, troço Cancela - Aeroporto".

**Resolução n.º 119/2000**

Nomeia o Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente representante da Região na reunião extraordinária da sociedade denominada Vialitoral - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A..

**Resolução n.º 120/2000**

Revoga a Resolução n.º 4/2000, de 6 de Janeiro.

**Resolução n.º 121/2000**

Autoriza a transferência do montante de 250.000.000\$00 para a sociedade denominada ANAM - Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S.A..

**Resolução n.º 122/2000**

Approva a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno n.º 120-1, necessária à obra de "construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto - 2.ª fase - troço Cancela - Aeroporto".

**Resolução n.º 123/2000**

Actualiza as taxas a pagar pelas autorizações ou licenças concedidas ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/93/M, de 4 de Setembro (estabelece normas relativas à defesa e protecção das estradas regionais).

**Resolução n.º 124/2000**

Manifesta preocupação pelo sucessivo adiamento da demolição do imóvel do ex-hotel Atlantis.

**Resolução n.º 125/2000**

Autoriza a divulgação dos produtos da Empresa Madeirense de Tabaco em cada podium de todos os clubes organizadores, bem como nas viaturas dos concorrentes dos rallies a decorrerem no ano 2000.

**Resolução n.º 126/2000**

Atribui um subsídio à Orquestra Clássica da Madeira, no montante de 6.165.000\$00.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 100/2000**

Considerando que pelos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/99/M, de 24 de Agosto, o Governo Regional ficou autorizado a adjudicar à “Vialitoral - Concessões Rodoviárias da Madeira, S. A.,” a concessão da exploração e manutenção em regime de serviço público, de exclusividade e de portagem sem cobrança aos utilizadores (SCUT) do troço rodoviário da Estrada Regional cento e um compreendido entre a Ribeira Brava e Machico;

Considerando que pelos termos do n.º 2 do artigo 4.º do citado Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/99/M, de 24 de Agosto, ficou ainda estabelecido que o primeiro aumento de capital será o inteiramente subscrito por entidades privadas.

Solução que se fundar em na necessidade de substituir a sobrecarga existente no c. zamento regional, por uma lógica de financiamento mais conforme e que, de resto, tem sido a preferida, quer para o todo nacional, quer para todo o espaço da União Europeia.

Considerando que pelos termos da Resolução n.º 95/2000 tomada em reunião do Conselho de Governo de dezassete de Janeiro e nos termos autorizados pelos artigos 3.º e 4.º do citado Decreto Legislativo Regional, foram seleccionadas as entidades privadas que irão subscrever o primeiro aumento de capital.

Considerando que quer em termos técnicos, quer em termos financeiros, estão reunidas as condições para a celebração do contrato de concessão, nos termos autorizados pelo referido Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/99/M, de 24 de Agosto.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Janeiro de 2000, resolveu:

UM - Adjudicar, nos termos autorizados pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/99/M, de 24 de Agosto, à Vialitoral - Concessões Rodoviárias da Madeira, Sociedade Anónima, a concessão da exploração e manutenção, em regime de serviço público de exclusividade e de portagem sem cobrança aos utilizadores (SCUT), do troço rodoviário da E.R. 101 compreendido entre a Ribeira Brava e Machico.

DOIS - Aprovar a minuta do contrato que titulará a sobre-dita concessão, cujo original fica arquivado na Secretaria Geral da Presidência do Governo.

TRÊS - Mandatar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação para outorgar o contrato que titulará a concessão e ainda nos demais actos e contratos que para o efeito repute necessários, tudo nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 101/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Janeiro de 2000, resolveu atribuir ao abrigo do art.º 21.º - 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, um subsídio no valor de 900.000\$00, a Fabrício Ponte S. L. S. L., habilitado com o curso de Arte e Design, destinado a suportar despesas com o estágio em Lisboa, na área de Secretaria e Pratas.

Este subsídio será processado em 12 prestações mensais de 75.000\$00 cada, durante o ano 2000.

Esta despesa tem cabimentação Orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.03.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 102/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Janeiro de 2000, resolveu rectificar a Resolução n.º 71/2000, de 17 de Janeiro.

Assim, **onde se lê:**

“... atribuir uma bolsa de estudos no montante mensal de 120.000\$00...”.

**Deverá ler-se:**

“... atribuir, com efeitos a Outubro de 1999, uma bolsa de estudos no montante mensal de 120.000\$00...”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 103/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Janeiro de 2000, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional relativo à alteração da orgânica da Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade da Secretaria Regional do Plano e da Coordenação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 104/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Janeiro de 2000, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que altera a estrutura orgânica da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 105/2000**

Considerando que o Regulamento (CE) n.º 1257/99, do Conselho de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural, prevê que os Planos de Desenvolvimento Rural serão estabelecidos ao nível geográfico considerados mais adequados;

Considerando que será com base naquele Plano que serão aprovadas as ajudas cofinanciadas pelo FEOGA às Indemnizações Compensatórias, à Cessação de Actividade, às Medidas Agro-Ambientais e às Medidas Florestais na Agricultura;

Considerando que o Plano de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira (PDRu-M), concebido para o período 2000-2006, constitui um dos instrumentos de política agrícola e de desenvolvimento rural que tem como objectivo estratégico a promoção de uma sólida aliança entre

a agricultura, enquanto actividade produtiva, e o desenvolvimento sustentável dos territórios rurais, nas vertentes ambiental, económica e social;

Considerando que o PDRu-M, prossegue como objectivos gerais:

- Preservar a paisagem natural humanizada;
- Valorizar as características tradicionais de gestão e manutenção das explorações agrícolas;
- Contribuir para a correcção gradual das pressões sobre recursos naturais (terra, água e paisagem);
- Melhorar as condições de formação do rendimento dos produtos e famílias que sustentam as explorações agrícolas; e
- Renovar o tecido empresarial agrícola, através do rejuvenescimento dos chefes de exploração,

Analisada a coerência do documento face às grandes opções estratégicas de desenvolvimento para a Região, no período 2000-2006.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Janeiro de 2000, resolveu aprovar o Plano de Desenvolvimento Rural para o período 2000-2006.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 106/2000**

Considerando que o Solar Carlos Cristóvão, situado no concelho de Machico, pertence ao Património da Região Autónoma da Madeira e foi classificado como imóvel de Valor Local, pela Resolução n.º 827/98, de 07.JUL, do Conselho do Governo Regional;

Considerando que urge dar a este imóvel uma utilização permanente, que prestigie e divulgue o património e a cultura regionais;

Considerando que o intercâmbio no âmbito das Artes, com personalidades e instituições de reconhecido mérito na área cultural, é uma das formas mais eficazes de divulgar o nome da Madeira e a nossa identidade histórica, pela promoção de um salutar encontro de culturas e de uma troca de experiências entre agentes e criadores culturais.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Janeiro de 2000, resolveu:

- 1 - O Solar Carlos Cristóvão passa a cumprir as funções de "Casa do Artista", servindo de residência temporária a reconhecidas personalidades do mundo da Cultura, que, por um certo período de tempo, pretendam aqui desenvolver alguma das vertentes da criação artística, ficando o nome da Madeira de algum modo ligado ao objecto dessas criações.
- 2 - A abertura e funcionamento do Solar Carlos Cristóvão, como "Casa do Artista", decorre segundo um Regulamento a aprovar pelo Conselho do Governo Regional.
- 3 - A utilização referida obriga à entrega à Região de obras de arte criadas pelos referidos artistas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 107/2000**

Tendo em conta que o Grupo de Campismo de Santo António tem vindo a apoiar as crianças residentes no Complexo Habitacional de Santo António.

Atendendo a que a quadra natalícia é de grande relevância e propícia para, junto dos mais novos, levar a efeito diversas actividades sensibilizando-as para uma mudança de atitudes, e consequentemente a prevenção da toxicodependência.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Janeiro de 2000, resolveu:

- 1 - Atribuir ao Grupo de Campismo de Santo António, ao abrigo do n.º 2 do art.º 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março e do art.º 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/99/M, de 29 de Julho, um subsídio no valor de 196.800\$00, destinado a custear as despesas com as referidas comemorações.
- 2 - Este subsídio tem cabimento no Orçamento Regional afecto à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares 10, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 07, Classificação Económica 04.03.01 A1.ª.A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 108/2000**

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Janeiro de 2000, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os Ajustes Directos n.ºs 1/2000 0024, 1/2000 0041, 1/2000 0042, 1/2000 0234, 1/2000 0168, 1/2000 0224, 1/2000 0225, 1/2000 0010, 1/2000 0055, 1/2000 0056, 1/2000 0066, 1/2000 0076, 1/2000 0074, 1/2000 0077, 1/2000 0079, 1/2000 0078, 1/2000 0099, 3 Consulta Prévia 2000 0027, 3 Consulta Prévia 2000 0016, 2 Consulta Prévia 2000 0020, 2 Consulta Prévia 2000 0027, 2 Consulta Prévia 2000 0023, 5 Consulta Prévia 2000 0013, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 109/2000**

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Janeiro de 2000, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à

aquisição dos bens a que se referem os Ajustes Directos n.ºs 1AD990997, 1AD991000 e 2C AD990003, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 110/2000

Considerando que pela Resolução n.º 474/99 foram aprovadas as remunerações/hora do pessoal que integra a EMIR - Equipa Medicalizada de Intervenção Rápida, a funcionar no âmbito do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira;

Considerando que o trabalho e o esforço dedicado de todos os profissionais envolvidos merece a atenção e o reconhecimento por parte do Governo Regional;

Considerando a proposta apresentada pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Janeiro de 2000, resolveu fixar, com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2000, as seguintes actualizações das remunerações/hora dos médicos e enfermeiros que prestam serviço na Equipa Medicalizada de Intervenção Rápida.

	Dias úteis	Sábados/Domingos
Médicos .....	4.200\$00	4.800\$00
Enfermeiros .....	1.920\$00	2.520\$00

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 111/2000

Considerando que a obra de realojamento habitacional denominada "Conjunto Habitacional do Palheiro Ferreiro - 70 fogos, Infra-estruturas e Arranjos Exteriores" da responsabilidade da Câmara Municipal do Funchal é comparticipada pelo Instituto de Habitação da Madeira (IHM) no âmbito do acordo de colaboração celebrado em 1 Outubro de 1991;

Considerando que o Conselho do Governo, pela Resolução n.º 1508/96, de 6 de Novembro, autorizou a IHM a comparticipar a supra referida obra através do orçamento privativo daquele Instituto;

Considerando que o contrato de comparticipação financeira, celebrado em 18/11/96, não prevê o financiamento dos trabalhos resultantes de erros e omissões do projecto;

Considerando que o referido contrato de comparticipação financeira prevê que o IHM financiará na totalidade, desde que por si aprovados, os trabalhos a mais ou complementares estritamente necessários à conclusão da empreitada;

Considerando que no decurso dos trabalhos da empreitada, houve necessidade de proceder a alteração a vários projectos de especialidade, por forma a garantir uma melhor qualidade do empreendimento, quer na sua funcionalidade, quer na sua durabilidade, o que resulta na execução de trabalhos a mais, a menos e complementares no valor de 69.270.473\$00, a que acresce IVA à taxa legal, perfazendo a importância de 72.041.291\$00;

Considerando que o contrato inicial prevê um montante global de comparticipação do IHM de 504.225.308\$00, quando deveria ser de 538.305.960\$00, acréscimo este no montante de 34.080.652\$00 apurado pela diferença entre o custo da empreitada sem IVA e o valor dos edifícios com IVA.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Janeiro de 2000, resolveu, ao âmbito da obra de realojamento

habitacional denominada "Conjunto Habitacional do Palheiro Ferreiro - 70 fogos, infra-estruturas e arranjos exteriores".

Conceder autorização ao Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira para transferir a verba de 106.121.944\$00 para a Câmara Municipal do Funchal, a fim de financiar a realização dos trabalhos a mais, a menos e complementares no valor de 72.041.291\$00 e uma diferença de 34.080.652\$00 relativa à rectificação do valor do contrato inicial.

Mandar o Presidente daquele Instituto para outorgar o correspondente contrato adicional de comparticipação financeira.

O cabimento orçamental é assegurado pelo Orçamento Privativo do IHM, através da rubrica 02.05/08.02.05 - Investimento do Plano - Apoio a autarquias - Despesas de Capital - Administrações Públicas - Administração Local - Regiões Autónomas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 112/2000

Considerando que a obra de realojamento habitacional denominada "Conjunto Habitacional da Quinta Josefina - 102 fogos, Infra-estruturas e Arranjos Exteriores" da responsabilidade da Câmara Municipal do Funchal é comparticipada pelo Instituto de Habitação da Madeira (IHM) no âmbito do acordo de colaboração celebrado em 1 Outubro de 1991;

Considerando que o Conselho do Governo, pela Resolução n.º 562/96, de 16 de Maio, autorizou o IHM a comparticipar a supra referida obra através do orçamento privativo daquele Instituto;

Considerando ainda que o Conselho do Governo, pela Resolução n.º 1337/97, de 6 de Outubro, concedeu autorização ao Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira para transferir a verba de 97.465.680\$00 para Câmara Municipal do Funchal, a fim de financiar a realização dos trabalhos a mais e não previstos relativos às infra-estruturas rodoviárias, artigo referente a muros de suporte em betão ciclótico, incluindo cofragem e descofragem, escoramento e drenagem;

Considerando que o contrato de comparticipação financeira, celebrado em 31/05/96, não prevê o financiamento dos trabalhos resultantes de erros e omissões do projecto, nem trabalhos a mais;

Considerando que no decorrer da obra foram detectados erros e omissões do projecto de execução, nomeadamente no que se refere a movimentos de terras, betões, alvenarias, revestimentos, pavimentos, carpintarias, serralharias e alumínio, pinturas, cobertura, cuja não execução punha em causa o normal funcionamento do empreendimento, no valor total de 11.913.472\$00, a que acresce IVA, à taxa legal em vigor, perfazendo a importância de 12.390.010\$00;

Considerando que no decurso dos trabalhos da empreitada, houve necessidade de proceder a alteração a vários projectos de especialidade, por forma a garantir uma melhor qualidade do empreendimento, quer na sua funcionalidade, quer na sua durabilidade, o que resulta na execução de trabalhos a mais, a menos e complementares no valor de 41.732.404\$00, a que acresce IVA à taxa legal, perfazendo a importância de 43.401.700\$00;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Janeiro de 2000, resolveu conceder autorização ao Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira para transferir a verba de 55.791.711\$00 para a Câmara Municipal do

Funchal, a fim de financiar os custos resultantes de erros e omissões, de trabalhos a mais, a menos e complementares e não previstos da obra de realojamento habitacional de responsabilidade daquela autarquia denominada “Conjunto Habitacional da Quinta Josefina - 102 fogos, infra-estruturas e arranjos exteriores”.

Mandar o Presidente daquele Instituto para outorgar o correspondente contrato adicional de comparticipação financeira.

O cabimento orçamental é assegurado pelo Orçamento Privativo do IHM, através da rubrica 02.05/08.02.05 - Investimento do Plano - Apoio a autarquias - Despesas de Capital - Administrações Públicas - Administração Local - Regiões Autónomas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 113/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Janeiro de 2000, resolveu aprovar o Mapa de Trabalhos a Mais e a menos da empreitada de “Circular à Cidade do Funchal - Cota 200 - 2.ª Fase - Túneis”, no montante de 1.094.366.950\$00 a acrescer de IVA à taxa em vigor.

Mais resolveu celebrar contrato adicional para a execução dos correspondentes trabalhos, com o adjudicatário da referida empreitada, consórcio “ZAGOPE, S.A./SOMAGUE, S.A./TERMAGUE, S.A.”, sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 04, Subdivisão 04, Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 114/2000

Considerando o importante contributo do sector das pescas para o equilíbrio sócio-económico da Região, pelo que o Governo Regional se propõe incentivar todas as iniciativas de investimento em projectos de modernização e de reestruturação da frota de pesca regional;

Considerando que o Governo Regional avalizou uma operação de crédito no montante global de 18.000 contos, através da Resolução n.º 442/96 de 18 de Abril, a qual permitiu ao armador Jaime Alves financiar o projecto de investimento para renovação e remodelação da embarcação de pesca de atum polivalente FN-1597-C “Cabrillo”;

Considerando que o projecto reuniu os requisitos para a obtenção dos apoios nacionais e comunitários previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 21/94/M, de 11 de Agosto, Medida “PESCA-RAM - Modernização das Pescas e Desenvolvimento das Actividades Marinhas”, Regime de Apoio ao Ajustamento do Esforço de Pesca, destinados ao abate da embarcação FN-1597-C “Cabrillo”;

Considerando que o armador Jaime Alves pretende uma melhoria na sua gestão financeira, pelo que tenciona consolidar e reestruturar o passivo contraído no BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. e avalizado pela Região, através de uma nova operação de crédito no valor das prestações de capital vencidas e vincendas e respectivos juros remuneratórios, pelo prazo de seis meses e tendo como contragarantia a transferência do subsídio de abate da embarcação a receber através do IFADAP, para uma conta aberta junto daquela instituição de crédito;

Considerando ser o sector piscatório extremamente vulnerável a factores climáticos, entre outros, com consequências muitas vezes nefastas para as empresas que operam neste segmento produtivo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Janeiro de 2000, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder o Aval da Região ao armador Jaime Alves, para garantir uma operação de crédito no montante de 24.625.784\$00, obtida junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..
- 2 - A operação de crédito destina-se a consolidar e reestruturar o passivo contraído pelo armador junto daquela instituição de crédito e avalizado pelo Governo Regional, através da Resolução n.º 442/96 de 18 de Abril.
- 3 - Revogar o n.º 1 da Resolução n.º 442/96, de 18 de Abril.
- 4 - São mantidas as bonificações que a proponente beneficia, no âmbito do artigo 4.º, n.º 1, alínea b do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/83/M, de 25 de Julho, alterado pelo artigo 5.º, alínea b do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/87/M, de 25 de Março, conforme plano e até ao limite máximo estipulado no ponto n.º 2 da Resolução n.º 442/96, de 18 de Abril.
- 5 - Mais resolveu mandar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação para outorgar o respectivo termo do aval.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 115/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Janeiro de 2000, resolveu aprovar o Decreto Legislativo Regional que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do Decreto-Lei n.º 535/99, de 13 de Dezembro, que estabelece o regime de colocação dos funcionários integrados em serviços e organismos que sejam objecto de extinção, fusão ou reestruturação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 116/2000

Considerando a dimensão do défice de fogos ainda sentido no concelho do Funchal, especialmente destinados a arrendamento social, para o qual é urgente dar resposta, porque corresponde a problemas inadiáveis e socialmente inaceitáveis;

Considerando que interessa continuar a colaboração do Governo Regional com os municípios da Região também na área habitacional, iniciada no caso do Funchal com o acordo de colaboração celebrado em Outubro de 1991 para a construção de 444 fogos destinados a arrendamento social, já praticamente concluído;

Considerando que o Município do Funchal apresentou um plano de intervenção para construção ou aquisição de 555 fogos, destinados a arrendamento social por famílias que actualmente residem em barracas e situações similares, o qual mereceu aprovação do Instituto Nacional de Habitação, garantindo acesso a importantes participações e empréstimos a juros bonificados;

Considerando que o Município não tem asseguradas todas as verbas necessárias à concretização do referido plano de intervenção, justificando-se por isso, um apoio complementar para o efeito do Governo Regional, através do Instituto de Habitação da Madeira, com vista a assegurar o financiamento de custos não elegíveis para participação e a financiamento através de programas nacionais ou comunitários, designadamente com a aquisição dos terrenos e com a execução das infra-estruturas e equipamentos sociais necessários à concretização dos empreendimentos.

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 22/90/M, de 31 de Agosto, do Decreto Legislativo Regional n.º 29/92/M, de 18 de Setembro e demais legislação aplicável, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Janeiro de 2000, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um acordo de colaboração entre o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira e o Município do Funchal para a construção ou aquisição de 555 fogos destinados a arrendamento social.
- 2 - Expressar a sua concordância relativamente à minuta do referido acordo que fica arquivada em processo próprio na Secretaria Geral da Presidência do Governo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 117/2000**

Após a visita do Secretário Regional dos Recursos Humanos à Venezuela, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Janeiro de 2000, resolveu:

- a) Continuar, através de verba para o efeito já existente no Orçamento Regional, recentemente aprovado, manter o apoio em diversos bens necessários à Comunidade Madeirense na Venezuela, por via das Associações para o efeito tidas como qualificáveis e relacionadas com as áreas afectadas.
- b) Articular com o Governo da República, pressionando-o para o efeito, a participação financeira da Região Autónoma na criação de uma linha de crédito de apoio à recuperação a levar a cabo pelo Estado Venezuelano, dado que constitucionalmente, o endividamento externo depende da autorização da República Portuguesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta solução de apoio à República Bolivariana da Venezuela é feita em termos globais para que também nos apoios que o Estado Venezuelano está a pôr em prática a Comunidade Portuguesa não seja diferenciada.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 118/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Janeiro de 2000, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número quatrocentos e setenta, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA FUNCHAL - AEROPORO, TROÇO - CANCELA - AEROPORTO", em que são expropriados os senhores Dona Helena da Rocha Machado e Couto e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da expropriação, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 119/2000**

Considerando que nos termos autorizados pela Resolução número noventa e cinco barra dois mil, que seleccionou as entidades que integram o agrupamento que irá subscrever o primeiro aumento de capital da "Vialitoral - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A.", é celebrado no próximo dia 28 do corrente mês de Janeiro a escritura pública que titulará o sobredito aumento de capital;

Considerando que se impõe por isso dotar a sociedade dos meios logísticos necessários ao seu funcionamento; nomeadamente, no que se refere à nova composição dos seus órgãos sociais;

Considerando por outro lado que pelos termos da Base XI, do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/99/M, de 24 de Agosto, ficou a Vialitoral - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., obrigada a obter os financiamentos necessários ao desenvolvimento das actividades que integram o objecto da concessão;

Considerando ainda que nos termos da Base XII do citado Decreto Legislativo Regional ficou a Vialitoral - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., também autorizada a celebrar os respectivos contratos de financiamento;

Considerando que se impõem por isso e como condição precedente que os accionistas ofereçam as suas acções em garantias.

Assim, nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Janeiro de 2000, resolveu:

UM - Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar em reunião extraordinária de accionistas a ter lugar no próximo dia 28 de Janeiro do corrente ano, ficando autorizado nos termos e para os efeitos do número três do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação de sócios.

DOIS - Autorizar e mandar ainda o Secretário do Equipamento Social e Ambiente para em representação da accionista Região Autónoma da Madeira, decidir e subscrever quaisquer termos, condições, actos e/ou contratos que se mostrem necessários à celebração do contrato de financiamento a que se refere o Capítulo III das bases da concessão aprovadas pelo sobredito Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/99/M.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 120/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Janeiro de 2000, resolveu revogar a Resolução n.º 4/2000, de 6 de Janeiro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 121/2000**

Considerando que a Ampliação do Aeroporto do Funchal irá contribuir decisivamente para atenuar o isolamento da Região Autónoma da Madeira, fortalecendo as correntes turísticas e, conseqüentemente, estimulando o próprio desenvolvimento sócio-económico;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira com esta obra de ampliação passará a dispor de uma infra-estrutura com dimensão suficiente para suportar um movimento anual de 3,5 milhões de passageiros, o que é fundamental, para o desenvolvimento da economia regional;

Considerando o enorme esforço financeiro que a ANAM, S.A. vem desenvolvendo para a concretização integral do projecto de ampliação do Aeroporto do Funchal;

Considerando, ainda, que a ANAM, S.A. tinha contratualmente o direito de deduzir, no âmbito do contrato da 2.ª Fase, da referida obra, até 20% do valor da adjudicação e que era sua intenção, no exercício desta faculdade, retirar os trabalhos previstos para a rede viária, incluindo túnel e segundo viaduto para Machico;

Considerando que face a tal situação o Governo Regional da Madeira, atento o interesse e imprescindibilidade da execução integral daquele projecto, assumiu o compromisso de obter os meios financeiros necessários à cobertura dos correntes custos;

Considerando que, de acordo com o cronograma financeiro da sobredita obra, urge disponibilizar à ANAM, S.A. uma verba de 250.000.000\$00 correspondente à 1.ª tranche do financiamento da E.R. 101.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Janeiro de 2000, resolveu o seguinte:

- 1 - Autorizar a transferência para a "ANAM, S.A." do montante de 250.000.000\$00, correspondente à 1.ª tranche do financiamento dos trabalhos relativos à E.R. 101.
- 2 - O presente encargo será suportado através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão/Subdivisão 10.01, Código Classificação Económica 08.01.01, Alínea Q, do orçamento de 1999, que se encontra em vigor nos termos do disposto do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 122/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Janeiro de 2000, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno número cento e vinte traço um, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA FUNCHAL/AEROPORTO - SEGUNDA FASE - TROÇO CANCELADA/AEROPORTO", em que são expropriados os senhores dona Maria Cidália Pita Fernandes de Gouveia Rodrigues e marido;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 123/2000**

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/93/M, de 4 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/96/M, de 4 de Julho, diploma que estabelece normas relativas à defesa e protecção das estradas regionais, e nos termos do artigo 142.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira em anexo à Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto e do artigo 42.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, o Conselho do Governo resolve actualizar as taxas a pagar pelas autorizações ou licenças concedidas ao abrigo do disposto no referido Decreto Legislativo Regional, fixadas em quantitativos específicos nas diversas alíneas do n.º 1 do artigo 22.º, que acrescidas da correspondente actualização pas- sam a ter os seguintes valores:

a)	.....	3.700\$00
b)	.....	6.200\$00
c)	.....	125\$00
d)	.....	6.200\$00
e)	.....	260\$00
f)	.....	1.250\$00
g)	.....	620\$00
h)	.....	260\$00
i)	.....	16\$00
j)	.....	24.700\$00
l)	.....	59.300\$00

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 124/2000**

Considerando que o cumprimento dos prazos contratuais estabelecidos para a conclusão da obra de Ampliação do Aeroporto do Funchal depende da entrada em funcionamento da pista na parte correspondente à totalidade da 2.ª fase e à 1.ª etapa da 1.ª fase (rotação da pista);

Considerando que o objectivo antes referido só é executável depois de demolido o imóvel do ex-hotel Atlantis;

Considerando que, para tal, é indispensável a entrega à ANAM do referido imóvel, a qual deveria ter já ocorrido, na pior das hipóteses, até ao final de 1999;

Considerando que essa entrega está dependente do cumprimento de obrigações estabelecidas no denominado Acordo Estado/Grão-Pará, que nos termos do seu clausulado deveriam encontrar-se já executadas;



Considerando que a conclusão da obra de Ampliação do Aeroporto do Funchal é de fundamental importância, não só para o desenvolvimento económico regional como também nacional;

Considerando que o não cumprimento dos prazos acima referidos acarretará graves prejuízos para a economia regional, especialmente no que respeita ao sector do turismo, bem como elevados custos provocados pela necessidade de paragem da própria obra de ampliação.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Janeiro de 2000, resolveu manifestar a sua preocupação pelo sucessivo adiamento da demolição do imóvel do ex-hotel Atlantis e, conseqüentemente, recomendar ao Conselho de Administração da ANAM que adopte todos os procedimentos legalmente estabelecidos com vista à expropriação, com carácter de urgência, do referido imóvel.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 125/2000**

Considerando o interesse de que se reveste para a Região Autónoma da Madeira a realização, no seu território, de eventos desportivos que resultem numa atracção turística;

Considerando que, em nome do Governo Regional continue a defender, e pôr em prática medidas que alertem a população para os malefícios do tabaco, entre as quais se conta a proibição de publicidade a este produto, urge defender os interesses sócio-económicos da Região em casos devidamente justificados, como é o Campeonato Regional de Rallies.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Janeiro de 2000, resolveu:

1.º - Autorizar, ao abrigo do disposto no art.º 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/84/M, de 20 de Agosto, a divulgação dos produtos da Empresa Madeirense de Tabaco nos pódiums de todos os clubes organizadores dos rallies bem como na viatura do concorrente, a decorrer ao longo do ano 2000.

2.º - Esta autorização não envolve qualquer responsabilidade do Governo Regional perante os concessionários de publicidade.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 126/2000**

Considerando que foi celebrado um contrato-programa entre o Governo Regional da Madeira e a Orquestra Clássica da Madeira, que se mantém em vigor durante o ano de 2000, destinado a apoiar o plano de actividades daquela orquestra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Janeiro de 2000, resolveu, ao abrigo do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, atribuir um subsídio de 6.165.000\$00 à Orquestra Clássica da Madeira, referente ao duodécimo de Janeiro de 2000.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 10, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM para 1999, em vigor em 2000, de acordo com o artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 01.SET.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	2 754\$00, cada;
Duas laudas .....	2 987\$00, cada;
Três laudas .....	4 896\$00, cada;
Quatro laudas .....	5 211\$00, cada;
Cinco laudas .....	5 419\$00, cada;
Seis ou mais laudas .....	6 568\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
<b>Uma Série</b>	4 370\$00	2 190\$00
<b>Duas Séries</b>	8 600\$00	4 300\$00
<b>Três Séries</b>	10 500\$00	5 250\$00
<b>Completa</b>	12 300\$00	6 200\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 520\$00 - 2.59 Euros (IVA incluído)